

Regulamento das eleições para a Diretoria Executiva Nacional (DEN), Conselho Fiscal Nacional (CFN), Diretoria Executiva Local (DEL) e Conselho Fiscal Local (CFL) das Delegacias Sindicais (aprovado na reunião do Conselho de Delegados Sindicais – CDS, de 14 e 15 de maio de 2015).

DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. As eleições para a Diretoria Executiva Nacional, Conselho Fiscal Nacional, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Local das Delegacias Sindicais para o biênio 2015/2017, reger-se-ão pelo Estatuto do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - Sinait e por este Regulamento.

DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL

Art. 2º. O processo eleitoral será conduzido e dirigido pela Comissão Eleitoral Nacional.

§1º A Comissão Eleitoral Nacional será designada pela Diretoria Executiva Nacional – DEN, conforme prevê o estatuto do SINAIT;

§ 2º A Comissão Eleitoral Nacional será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva Nacional (DEN), Conselho Fiscal Nacional (CFN), Diretoria Executiva (DEL) ou Conselho Fiscal Local das Delegacias Sindicais (CFL).

§ 3º A Comissão Eleitoral Nacional será instalada na sede do Sinait em Brasília.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral Nacional a organização e a realização das eleições na forma disposta neste Regulamento, no Estatuto do Sinait e no Edital de Convocação das Eleições.

§ 1º As eleições serão realizadas nas datas e horários fixados em Edital de Convocação das Eleições.

§ 2º As eleições serão realizadas exclusivamente pelo sistema de voto eletrônico, via internet.

§ 3º A Comissão Eleitoral Nacional poderá instalar Comissões Eleitorais Locais nos termos do § 2º do art. 12 deste regulamento.

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 4º. O pedido de inscrição das chapas que concorrerão às eleições para a DEN e para as DEL, deverá ser assinado por qualquer dos membros da chapa e dirigido à Comissão Eleitoral Nacional, na sede do Sinait, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relação completa da composição da chapa;

- b) Fichas individuais de inscrição, conforme modelo, preenchidas e assinadas pelos integrantes da chapa;
- c) Cópias de documentos de identificação: RG e CPF de todos os componentes da chapa.
- d) Declaração dos candidatos que ocupam cargos de chefia, ou substituição de chefia, ou que integram diretoria de entidade sindical congênere.

§ 1º A Diretoria Executiva Nacional (DEN) é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor de Planejamento e Finanças;

IV – Diretor de Administração e Patrimônio;

V – Diretor de Política de Classe;

VI – Diretor de Prerrogativas;

VII – Diretor de Inspeção do Trabalho;

VIII – Diretor de Saúde e Segurança do Trabalhador;

IX – Diretor de Aposentados e Pensionistas;

X – Diretor de Comunicação;

XI – Diretor de Assuntos Jurídicos;

XII – Diretor de Assuntos Parlamentares;

XIII – Diretor de Assuntos Culturais;

XIV – Diretor de Relações Intersindicais;

XV – Diretor de Relações Internacionais;

XVI – Diretores Adjuntos, em número de 13 (treze).

§ 2º As Diretorias Executivas Locais (DEL) serão compostas, no mínimo, pelos seguintes cargos, respeitados os regimentos internos das Delegacias Sindicais:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor de Finanças;

IV – Diretor de Planejamento e Administração;

V – Diretores Adjuntos, em número de 2 (dois).

Art. 5º. O pedido de inscrição dos candidatos para o Conselho Fiscal Nacional e Conselho Fiscal Local deverá ser assinado pelo candidato e dirigido à Comissão Eleitoral Nacional, na sede do Sinait, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha individual de inscrição, conforme modelo, preenchida e assinada pelo candidato;
- b) Cópias de documentos de identificação: RG e CPF de todos os candidatos.
- c) Declaração dos candidatos se ocupam cargos de chefia, ou substituição de chefia, e/ou se integram diretoria de entidade sindical congênere.

§ 1º O Conselho Fiscal Nacional (CFN) será composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos individualmente entre os filiados, em votação eletrônica, em eleição desvinculada das chapas candidatas à DEN.

§ 2º O Conselho Fiscal Local (CFL) das Delegacias Sindicais será composto de 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes, eleitos individualmente, entre os filiados, em votação eletrônica, em eleição desvinculada das chapas candidatas à DEL.

Art. 6º As inscrições das chapas para a DEN e DEL, e dos nomes dos candidatos aos CFN e CFL, serão recebidas pela Comissão Eleitoral Nacional, no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

Art. 7º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral Nacional divulgará as chapas inscritas para a Diretoria Executiva Nacional e para as Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais, bem como, os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal Nacional e Conselhos Fiscais Locais das Delegacias Sindicais do Sinait, cabendo a qualquer filiado propor impugnação em até 05 (cinco) dias úteis, que será decidida pela Comissão Eleitoral Nacional no mesmo prazo.

§ 1º No caso de inscrição via postal, a mesma deverá ser encaminhada mediante Aviso de Recebimento (AR), por meio de sedex, e será considerada a data da postagem, devendo, também, ser comunicado o pedido de inscrição de chapas e os nomes dos candidatos aos Conselhos Fiscal Nacional e Conselhos Fiscais Locais, por meio eletrônico, obedecendo o mesmo prazo previsto no *caput* do Artigo 6º.

§ 2º A Comissão Eleitoral Nacional terá o prazo de até 10 (dez) dias para homologar a inscrição das chapas e os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal Nacional e aos Conselhos Fiscais Locais abrindo prazo de 3 (três) dias úteis para substituição de eventuais nomes impugnados.

§ 3º Ocorrendo a substituição prevista no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral Nacional terá 03 (três) dias para homologar os nomes dos substitutos dos nomes impugnados, não sendo mais possível substituir nomes.

§ 4º Em até 10 (dez) dias úteis contados da homologação das chapas e dos nomes dos candidatos aos CFN e CFL, as Chapas e os candidatos aos Conselhos Fiscais, poderão entregar à Comissão Eleitoral Nacional, caso queiram, mediante recibo ou aviso de recebimento (AR), as suas plataformas.

§ 5º Depois de encerrado este prazo, a Comissão Eleitoral Nacional deverá, em até 10 (dez) dias úteis, promover a divulgação a todos os filiados das plataformas apresentadas pelas Chapas e pelos candidatos concorrentes ao CFN e CFL.

§ 6º Os currículos resumidos dos candidatos aos Conselhos Fiscais e a Presidente da DEN e DEL poderão, a seu pedido e a seu critério, ser divulgados em área específica no sítio do Sinait na Internet, sem prejuízo de outras formas de divulgação, garantindo-se, em qualquer caso, a igualdade de tratamento entre os candidatos.

Art. 8º Poderá candidatar-se, em chapa completa para a DEN e DEL qualquer filiado efetivo que preencha as seguintes condições:

I - estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II - encontrar-se filiado há 180 (cento e oitenta) dias contados até a data de início das inscrições de Chapas.

Art. 9º Poderá candidatar-se, individualmente, ao Conselho Fiscal Nacional e aos Conselhos Fiscais Locais, qualquer filiado efetivo que preencha as seguintes condições:

I - estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II - encontrar-se filiado há 180 (cento e oitenta) dias contados até a data de início das votações;

III - não se encontrar afastado da atividade de Auditor-Fiscal do Trabalho por qualquer razão, exceto por aposentadoria ou para o exercício de mandato em entidade de classe;

IV - não ter sido destituído de qualquer cargo eletivo do Sinait, nos três anos anteriores;

V – não ter sido, em caráter definitivo, responsabilizado em função da rejeição de prestação de contas.

DO FORNECIMENTO DE CADASTRO DOS FILIADOS AOS CANDIDATOS

Art. 10. O SINAIT disponibilizará para cada chapa, à medida que forem solicitados, em até 2 (dois) dias úteis, 2 (dois) jogos de etiquetas com o nome e endereço dos filiados, identificando ativos e aposentados, mediante a assinatura de termo de responsabilidade pelo representante da chapa e 1 (um) jogo para candidato ao Conselho Fiscal Nacional e Conselho Fiscal Local, se assim solicitar, se comprometendo, os candidatos, a utilizarem tais informações exclusivamente para a divulgação das suas propostas, sob pena de exclusão do processo eleitoral, sem prejuízo de responsabilização civil e outras penalidades previstas no estatuto do SINAIT.

Parágrafo Único. O SINAIT deverá disponibilizar para as chapas e aos candidatos ao Conselho Fiscal Nacional e Conselho Fiscal Local os e-mails dos filiados constantes do seu cadastro, à medida que forem solicitados, em até 2 (dois) dias úteis, se comprometendo, os candidatos, a utilizarem tais informações exclusivamente para a divulgação das suas propostas, sob pena de exclusão do processo eleitoral, sem prejuízo de responsabilização civil e outras penalidades previstas no estatuto do SINAIT.

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA AS CHAPAS CONCORRENTES

Art. 11. Após a homologação de inscrição de chapas, a Diretoria Executiva Nacional do Sinait deverá disponibilizar em até 5 (cinco) dias úteis, os recursos financeiros, estipulados pelo Conselho de Delegados Sindicais, para que cada chapa concorrente à DEN, em igualdade de condições, promova a divulgação da respectiva plataforma.

§ 1º Até 31 de dezembro do ano em curso, compete ao candidato à Presidência indicado em cada chapa concorrente à DEN, apresentar ao CFN para análise, apreciação e divulgação, prestação de contas dos recursos financeiros entregues à respectiva chapa, nos termos do § 8º do art. 76 do Estatuto Social do SINAIT, sujeito a aplicação das penalidades previstas no Estatuto.

§ 2º O CFN, após o recebimento da prestação de contas entregue pelas chapas, terá o prazo de até 30 dias, a partir da entrega, para apreciação e apresentação de Relatório conclusivo sobre as contas.

§ 3º Toda documentação entregue pelas chapas para a prestação de contas deverá ser manuseada e guardada na sede do Sinait pelo prazo de 5 (cinco) anos.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 12. A Comissão Eleitoral Local será constituída pela Assembleia Geral Local nos termos do art. 89 do Estatuto para garantir o exercício do voto a todos os filiados, sendo obrigatória a constituição de uma Comissão Eleitoral para cada Delegacia Sindical.

§ 1º Cada Comissão Eleitoral Local será composta por filiados efetivos, sendo três titulares e até três suplentes não concorrentes a cargos eletivos da DEN, CFN, DEL ou CFL.

§ 2º Nas DS onde não for possível a instalação da Comissão Eleitoral Local, a Comissão Eleitoral Nacional indicará seus membros.

§ 3º As Comissões Eleitorais Locais abrirão os seus trabalhos nos dias da eleição às 9 horas e os encerrarão às 17 horas, horário local.

§ 4º Será facultado às chapas credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente junto a cada Comissão Eleitoral Local.

Art. 13. A Comissão Eleitoral Nacional encaminhará às Comissões Eleitorais Locais, a lista dos filiados em condições de votar, e a relação das chapas concorrentes à DEN e à DEL e a lista em ordem alfabética dos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal Nacional e Conselho Fiscal Local, conforme calendário eleitoral.

DA VOTAÇÃO

Art.14. As eleições serão realizadas exclusivamente pelo sistema de voto eletrônico, via internet.

Art. 15. Em cada Delegacia Sindical haverá uma só listagem contendo o nome de todos os filiados circunscritos à respectiva Delegacia Sindical com direito a voto.

Parágrafo único. O filiado exercerá o direito de voto para os candidatos da DEL e do CFL da localidade de sua lotação.

Art.16. A cédula de votação será, exclusivamente, eletrônica.

Art.17. O eleitor votará na mesma cédula em uma Chapa para Diretoria Executiva Nacional e em Chapa para a Diretoria Executiva Local e em até três nomes de candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal Nacional e ao Conselho Fiscal Local.

§ 1º O CFN será composto por 3 (três) titulares e igual número de suplentes que obtiverem, individualmente, o maior número de votos válidos na referida eleição.

§ 2º O CFL será composto por 3 (três) titulares e até 3 (três) suplentes, que obtiverem, individualmente, o maior número de votos válidos.

§ 3º A votação eletrônica, via internet, será realizada no domínio virtual do SINAIT, na página específica, em sistema próprio previamente auditado.

§ 4º Serão nulos os votos que não preencherem os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 18. A apuração dos votos será efetuada, após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral Nacional.

DA CONSOLIDAÇÃO DOS VOTOS

Art. 19. A Comissão Eleitoral Nacional consolidará os votos e lavrará as respectivas Atas.

§ 1º A Diretoria Executiva Nacional do Sinait deverá proporcionar à Comissão Eleitoral Nacional os recursos financeiros, materiais e humanos necessários à boa execução do seu trabalho, segundo o Estatuto do Sinait e este Regulamento.

§ 2º As chapas concorrentes à DEN poderão indicar até 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos de apuração e consolidação dos votos junto à Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 20. Compete à Comissão Eleitoral Nacional apreciar e decidir as impugnações interpostas e devidamente formalizadas.

Art. 21. A Ata de consolidação do processo de apuração das eleições será assinada pelos 3 (três) membros da Comissão Eleitoral Nacional e pelo(s) fiscal(is) da(s) chapa(s), se presentes, e conterà obrigatoriamente:

I - data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos de consolidação;

II - nome dos membros da Comissão Eleitoral Nacional e do(s) fiscal(is) da chapa que acompanhar(am) o(s) trabalho(s);

III - número de eleitores, total de votos válidos, em branco e nulos;

IV - total geral de votos válidos atribuídos a cada uma das chapas para Diretoria Executiva Nacional e a cada candidato ao Conselho Fiscal Nacional;

V - total de votos válidos atribuídos a cada uma das chapas candidatas a Diretoria Executiva Local e dos candidatos ao Conselho Fiscal Local;

VI - declaração dos eleitos, segundo o resultado da apuração.

§ 1º Em caso de empate na eleição para o Conselho Fiscal Nacional e Conselho Fiscal Local, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

I – candidato com maior tempo total de filiação ao SINAIT,

II – candidato com maior idade.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral Nacional divulgar os resultados finais das eleições, até o dia 12 de novembro.

§ 3º A Ata de apuração da Comissão Eleitoral Nacional com os respectivos mapas de consolidação e toda a documentação serão entregues à Diretoria Executiva Nacional do Sinait. Todo esse material ficará arquivado por 5 (cinco) anos, a contar da posse dos eleitos.

DA IMPUGNAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 22. Cabe a qualquer filiado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito, propor sua impugnação, acompanhada dos elementos de prova.

§ 1º Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral Nacional dará conhecimento às chapas concorrentes e aos candidatos ao Conselho Fiscal Nacional e Local, os quais terão 3 (três) dias úteis para manifestação.

§ 2º Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, a Comissão Eleitoral Nacional decidirá em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral Nacional cabe pedido de reconsideração, o qual poderá ser interposto em até 3 (três) dias úteis, uma única vez, por qualquer das chapas, pelos candidatos ao Conselho Fiscal Nacional, do Conselho Fiscal Local ou pelo filiado que houver apresentado a impugnação.

§ 4º A Comissão Eleitoral Nacional decidirá o pedido de reconsideração em 1 (um) dia útil.

§ 5º Decorrido o prazo para impugnações e pedidos de reconsideração, ou após a decisão destes, será feita a proclamação dos eleitos.

§ 6º Consolidado o resultado das eleições, a Comissão Eleitoral Nacional providenciará a publicação no Diário Oficial da União e a comunicação aos filiados.

DA POSSE

Art. 23. A posse dos eleitos dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final das eleições.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os diretores de sindicatos representantes dos servidores ativos, inativos e/ou pensionistas da carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho que coexistirem com o Sinait não poderão compor a DEN, DEL, o Conselho Fiscal Nacional e Conselho Fiscal Local.

Art. 25. Um mesmo candidato não poderá concorrer concomitantemente nas eleições para os cargos da Diretoria Executiva Nacional, Conselho Fiscal Nacional, Diretoria Executiva Local e Conselho Fiscal Local.

Art. 26. É incompatível o exercício concomitante de cargos, na DEN, DEL ou no Conselho Fiscal Nacional e Local com qualquer função de confiança no Serviço Público (FG e DAS), inclusive na condição de substituto.

Art. 27. Este Regulamento foi aprovado na reunião do Conselho de Delegados Sindicais do Sinait realizada nos dias 14 e 15 de maio de 2015 em Brasília-DF.